

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO**Aviso n.º 8104/2007****Operação de loteamento — Discussão pública**

Élio Manuel Delgado da Maia, presidente da Câmara Municipal de Aveiro, faz público que, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, se encontra aberta a discussão pública, conforme preceitua o n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, pelo período de 15 dias após a publicação no *Diário da República*, referente ao processo de obras n.º 221/1991, requerida por MACROIMÓVEL — Compra e Venda de Imóveis, L.da, com morada na Rua do Chão do Forno, freguesia de Oliveirinha, que incide sobre o terreno sito no lugar da Quinta das Cilhas, freguesia de São Bernardo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 00408/210990, da respectiva freguesia, inscrito sob o artigo P2384 e artigo rústico 852, com a área total de 29 300 m².

O processo de loteamento pode ser consultado, todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente, no Departamento de Gestão Urbanística de Obras Particulares, desta Câmara Municipal.

As reclamações, observações e sugestões que os interessados entendam apresentar sobre o referido loteamento/emparcelamento deverão ser feitas por escrito e com a identificação completa do seu subscritor em folhas de papel formato A4, contendo os assuntos bem especificados, as quais deverão ser entregues ou remetidas por correio, sob registo, na Câmara Municipal.

Para conhecimento geral se publica o seguinte aviso e outros de teor, que vão ser afixados nos locais de estilo.

E eu, *Aurora da Conceição Marques Maçarico*, directora do Departamento de Gestão Urbanística de Obras Particulares, o subscrevi.

20 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Élio Manuel Delgado da Maia*.

2611008488

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO**Aviso n.º 8105/2007****Concurso externo de ingresso n.º 01/07**

1 — Para efeitos do disposto nos artigos 6.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, e de harmonia com o despacho do presidente da Câmara, no uso da competência própria, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o seguinte concurso externo de ingresso para provimento de um lugar do quadro de pessoal desta autarquia na categoria de telefonista.

2 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido para a vaga indicada, caducando com o preenchimento da mesma, nos termos da alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas regras constantes dos Decretos-Leis n.ºs 247/87, de 17 de Junho, 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 412-A/98, de 30 de Dezembro.

4 — Vencimento, conteúdo funcional, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas na área do município do Barreiro, sendo as condições de trabalho, a remuneração e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração local. O conteúdo funcional é o definido no despacho n.º 38/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 1989.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão:

5.1 — Requisitos gerais — os constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5.2 — Requisitos especiais — escolaridade mínima obrigatória.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara, remetido pelo correio para a Rua de José Magro, 2-A, 2830-350 Barreiro.

6.2 — Do requerimento deverá constar, sob pena de exclusão:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço emissor, morada, código postal e telefone, se houver);

b) Identificação do concurso a que se candidata;

c) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos a que se refere o n.º 5.1.

6.3 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, donde constem as habilitações profissionais e a experiência profissional, com indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidatam, e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito, juntando prova dos mesmos;

b) Fotocópia do certificado de habilitações, de diplomas de cursos de formação profissional e outros;

c) Fotocópia do bilhete de identidade e do número de contribuinte;

d) Fotocópia de documento comprovativo da situação e grau de deficiência, caso se aplique.

7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

8 — As falsas declarações prestadas serão punidas conforme previsto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são constituídos por:

9.1 — Avaliação curricular (*AC*), onde serão avaliadas as habilitações literárias (*HL*), a formação profissional (*FP*) e a experiência profissional (*EP*).

A avaliação curricular terá carácter eliminatório e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HL \times 0,3) + (FP \times 0,3) + (EP \times 0,4)$$

9.2 — Prova de conhecimentos (*PC*) — é constituída por duas partes: conhecimentos gerais e conhecimentos específicos. Visa avaliar os conhecimentos académicos dos candidatos, bem como a sua capacidade de oralidade e expressão incidindo sobre as matérias infra-enunciadas.

A prova será valorada na escala de 0 a 20 valores e terá carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

a) Conhecimentos gerais — a prova de conhecimentos gerais será oral e de natureza teórica, terá a duração de trinta minutos, incidindo sobre:

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Regime Jurídico das Férias, Faltas e Licenças, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 503/99, de 20 de Novembro, e 70-A/2000, de 5 de Maio.

b) Conhecimentos específicos — a prova de conhecimentos específicos será oral e terá a natureza prática, consistindo na recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas, bem como na realização das mesmas.

A central telefónica a utilizar na prova é o modelo em uso na autarquia — consola do operador *Alcatel 4048*.

c) Entrevista (*ENT*) — pretende avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício do cargo, na escala de 0 a 20 valores.

10 — A classificação final (*CF*) dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0,3 \times AC) + (0,5 \times PC) + (0,2 \times ENT)$$

11 — A publicação da relação de candidatas e da classificação final será feita nos termos do n.º 2 do artigo 34.º e do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo facultada aos candidatos quando solicitada.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Constituição do júri:

Presidente — *Beatriz Peres*, chefe da Divisão de Administração Geral.

Vogais efectivos:

Cristina Silva, chefe de secção da Divisão de Administração Geral, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Ana Paula Nereu, técnica profissional principal da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes:

Cristina Lopo, chefe de secção da Divisão de Recursos Humanos.
Teresa Marques, técnica superior de 1.ª classe da Divisão de Administração Geral.

2 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho*.

2611008324

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

Aviso n.º 8106/2007

Ângelo João Guarda Verdades de Sá, presidente da Câmara Municipal de Borba, torna público que vai publicar no *Boletim Municipal* próximo os seguintes regulamentos municipais:

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior;
Alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso;
Alteração ao Regulamento do Cartão do Jovem Município.

18 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Ângelo João Guarda Verdades de Sá*.

2611008345

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

Editais n.º 356/2007

O Dr. Jorge Agostinho Borges Machado, vice-presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público que a Assembleia Municipal, em sua sessão de 26 de Fevereiro de 2007 e sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 16 de Fevereiro de 2007, deliberou aprovar as alterações ao Regulamento dos Cemitérios Municipais de Cabeceiras de Basto.

As alterações ao referido Regulamento entram em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

18 de Abril de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Agostinho Borges Machado*.

Regulamento dos Cemitérios Municipais de Cabeceiras de Basto

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro, e 138/2000, de 13 de Julho, veio consignar importantes alterações nos diplomas legais ao tempo em vigor sobre direito mortuário que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais enquanto entidades administradoras.

Relevam pela sua importância, as seguintes medidas:

O alargamento das categorias de pessoas com legitimidade para requerer a prática de actos regulados no diplomas;

A redução dos prazos de exumação, que passaram de cinco para três anos, após a inumação, e para dois anos nos casos em que se verificar ser necessário recobrir o cadáver por não estarem ainda terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica;

A restrição do conceito de trasladação ao transporte de cadáver já inumado ou de ossadas para local diferente daquele onde se encontram, a fim de serem de novo inumados, colocados em ossário ou cremados, suprimindo-se a intervenção das autoridades policial e sanitária, cometendo-se unicamente à entidade administradora do cemitério competência para a mesma;

Eliminação da intervenção das autoridades policiais nos processos de trasladação, quer dentro do mesmo cemitério quer para outro cemitério;

A definição de regra de competência da mudança de localização de cemitério.

Acresce, agora, o facto de o Cemitério Municipal ter sofrido obras de ampliação, o que determina a adaptação do Regulamento existente de forma a dotar aquele novo espaço público de regras adequadas de funcionamento que contemplem essencialmente as particularidades da sua estrutura.

Desta forma, foram introduzidas referências normativas específicas para o novo espaço do Cemitério Municipal mantendo-se, porém,

o núcleo fundamental da regulamentação agora aplicável a ambos os espaços. Ao mesmo tempo, pretende-se que o presente Regulamento seja aplicado a todos os cemitérios municipais, quer os entretanto construídos (nomeadamente o de Toninha) ou a construir.

Nesta operação foi ainda actualizada a redacção dos preceitos objecto de alterações pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro, e 138/2000, de 13 de Julho, bem como se procedeu às correcções e alterações que entretanto se mostraram ser consideradas necessárias.

TÍTULO I

Disposições gerais aplicáveis a todos os cemitérios municipais

CAPÍTULO I

Definições e normas de legitimidade

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das disposições previstas pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 29.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, no Decreto n.º 49 770, de 18 de Dezembro de 1968, e no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro, e 138/2000, de 13 de Julho.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Autoridade de polícia — a Polícia Municipal e a Guarda Nacional Republicana;
- b) Autoridade de saúde — o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
- c) Autoridade judiciária — o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;
- d) Cadáver — o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- e) Depósito — colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
- f) Exumação — abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- g) Inumação — a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- h) Ossadas — o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- i) Ossário — construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- j) Período neonatal precoce — as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- k) Remoção — o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação;
- l) Restos mortais — cadáver, ossada e cinzas;
- m) Talhão — área contínua destinada a sepulturas, unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções;
- n) Trasladação — o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, ou colocados em ossário;
- o) Viatura e recipientes apropriados — aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana.

Artigo 3.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

- a) O testamentário, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;